PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2024

Dispõe sobre os animais de grande porte soltos em áreas públicas do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas localizadas nas áreas urbanas e em expansão urbana do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se vias públicas, as vias terrestres urbanas, tais como ruas, avenidas, calçadas e outros logradouros aberto à circulação pública.

Art. 2º É proibido deixar, depositar ou abrigar animal em terreno baldio aberto para a via pública, ainda que amarrado por corda ou qualquer outro meio.

Art. 3º Todo proprietário ou responsável por animal que for encontrado solto nas áreas mencionadas no artigo 1° desta Lei, ficará sujeito ao pagamento de multa, sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 4º As multas aos infratores serão aplicadas na seguinte forma:

I - multa no valor R$ 300,00 (trezentos reais) a título de taxa de recolhimento do animal; multa no valor R$ 500,00(quinhentos reais) a título de taxa de recolhimento do animal, no caso de reincidência;

II - No caso da terceira apreensão de um mesmo animal, o proprietário ou responsável responderá perderá o direito sobre o animal.

Parágrafo Único: Os valores dos incisos I e II deste artigo serão atualizados monetária e anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação respectiva.

Art. 5º Uma vez quitada a multa, o animal será prontamente restituído ao proprietário ou reclamante, mediante lavratura de ato circunstanciado.

Parágrafo Único- No ato da retirada do animal o proprietário ou responsável, devidamente identificado com nome, número da célula de identidade e comprovante de residência, além

de outros dados, assinará o termo de responsabilidade pela guarda e permanência do animal em condições de segurança e higiene, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º Nos casos em que o proprietário do animal apreendido não for identificado durante o período de 15 (quinze) dias e/ou não solicitar a sua retirada, poderá ser adotado o destino que mais convier ao interesse público, podendo ocorrer:

I - a doação do animal para Escolas de Veterinárias, mediante convênio;

II - a venda do animal, em hasta pública, na forma da Lei, para ressarcimento das despesas de manutenção do mesmo;

III - o sacrifício do animal, nos casos recomendados para a preservação da saúde pública, a escala de dois (2) médicos-veterinários.

Art. 7º Em caso de atropelamento de animais ou acidente ocasionado por animal solto em via pública, o proprietário do animal será responsável por todo o dano causado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de março de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao propor o presente Projeto de Lei, dispondo sobre animais soltos em áreas públicas do Município, visando resolver problema grave verificado no perímetro urbano do município, tanto da área central quanto dos bairros.

A existência de diversos animais de grande porte, cavalos e não raro bovinos pelas ruas da cidade e/ou deixados em praças públicas em qualquer hora do dia, se traduz em grave problema de segurança e de saúde pública. Faz-se necessário o encaminhamento desta propositura a fim de proteger tanto os animais quanto a população Manacapuruense de possíveis acidentes, que venham prejudicar o bem estar dos mesmos.

A população mundial atingiu, em 2017, a marca dos 7,6 bilhões de habitantes. Para suprir a demanda alimentar, a agroindústria aposta em tecnologia com o objetivo de aumentar a produtividade. Contudo, é cada vez maior também a preocupação das pessoas com a qualidade dos produtos, bem como com o ambiente e o tratamento dispensado aos animais. Foi assim que, há alguns anos, percebeu-se que a melhor maneira de elevar os níveis de produção com sustentabilidade é investindo em bem estar-animal, logo se entende que para desenvolverem-se de maneira saudável, os animais necessitam de locais adequados.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de março de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru